Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 3064/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/06325/2017
PROTOCOLO	: 1802928
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ANTONIO RONDON DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – REMESSA DE DOCUMENTOS – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – OBSERVÂNCIA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS – REGULARIDADE.

A prestação de contas anual de gestão é regular quando instruída com os documentos exigidos pelo Tribunal, que revelam observância dos dispositivos legais e constitucionais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Corumbá, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. **Antônio Rondon da Silva** – Diretor Presidente, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos.

Campo Grande, 13 de novembro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

Cuida-se da prestação de contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Corumbá, exercício de 2016, gestão do Sr. Antônio Rondon da Silva – Diretor Presidente.

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo conforme análise nº 55939/2017, peça nº 34, manifestou-se pela **REGULARIDADE** da prestação de contas.

A Auditoria, por meio do Parecer CLO – 1117/2018, peça nº 36, opinou pela **REGULARIDADE** das contas.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer 4ª PRC nº 12379/2018, peça nº 37, opinando pela **REGULARIDADE** da prestação de contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator.

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ª ICE, Auditoria e Ministério Público de Contas foram constatados que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- ORÇAMENTO:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao Instituto com um montante de **R$ 4.798.500,00** (quatro milhões setecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais) sendo que no decorrer do exercício houve alteração orçamentária, alterando o valor inicialmente orçado para **R$ 4.636.551,25** (quatro milhões seiscentos e trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) em conformidade com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 14.

- BALANÇO GERAL:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2016 apresentou disponibilidades financeiras em Bancos no valor de **R$ 469.630,06** (quatrocentos e sessenta e nove mil seiscentos e trinta reais e seis centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 18.

- SALDO PATRIMONIAL:

O resultado patrimonial do exercício apresentou um Déficit na importância de **R$ -244.344,52** (duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme demonstração abaixo:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior - 2015	**2.565.198,33**
Ajustes de Exercícios Anteriores	**0,00**
Resultado Patrimonial do Período	**-244.344,52**
Saldo Patrimonial do Exercício – 2016	**2.320.853,81**

- CONCLUSÃO:

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da Equipe Técnica da 6ª ICE e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

I – Que as contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Corumbá, exercício de 2016, gestão do Sr. Antônio Rondon da Silva – Diretor Presidente, CPF nº 379.095.841-72, sejam julgadas como **"CONTAS REGULARES"**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Flávio Esgaib Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de novembro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB.NEI
SETAC. KGG/DSSM